



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 435/2024.	2
DECRETO	3
DECRETO nº 026/2024 – GAB.	3
DECRETO nº 027/2024 – GAB.	4



Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 435/2024.

Lei nº 435/2024. "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025 e dá outras providências." A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 82.750.000,00 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: - Orçamento Fiscal; - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º- Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º- O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 82.750.000,00 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. **ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 01.616.680/0001-35** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES I - RECEITA DO TESOUREO VALORES 54.670.000,00** 1 - RECEITAS CORRENTES 51.455.000,00 1.1 - Receita Tributária 1.410.000,00 1.2 - Receita de Contribuições 10.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 400.000,00 1.7 -

Transferências Correntes 49.635.000,00 2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.215.000,00 2.4 - Transferências de Capital 3.215.000,00 II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 33.134.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (5.054.000,00) RECEITAS TOTAL..... R\$ 82.750.000,00 Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 82.750.000,00 (oitenta e dois milhões setecentos e cinquenta mil reais), assim desdobrados: - No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.175.000,00 (sessenta e três milhões cento e setenta cinco mil reais); - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 19.575.000,00 (dezenove milhões quinhentos e setenta cinco mil reais) ; Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: **ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECURSOS DO TESOUREO 39.260.000,00** 1 - DESPESAS CORRENTES 19.355.000,00 2 - DESPESAS DE CAPITAL 19.505.000,00 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 400.000,00 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 43.490.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 15.460.000,00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS 4.030.000,00 12 - FUNDEB 24.000.000,00 DESPESA TOTAL..... R\$ 82.750.000,00 III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.800.000,00 02.10 - GABINETE DO PREFEITO 1.820.000,00 04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS 5.025.000,00 05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 1.545.000,00 06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO 5.495.000,00 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 2.035.000,00 08.12 - FUNDEB 24.000.000,00 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 17.000.000,00 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.460.000,00 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 4.030.000,00 14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB 100.000,00 15.10 - SECRETARIA MUL.DE MEIO AMBIENTE, REC.NAT.E SUSTENT 740.000,00 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E





LAZER E JUVENTU 1.650.000,00 17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA 1.650.000,00 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 400.000,00 TOTAL DAS UNIDADES..... R\$ 82.750.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964. I- Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; II- Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; III- Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964; IV- utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001; Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente. Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a: I- designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental; II- promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios

ao efetivo comportamento da receita; III- proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e IV- criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto. § 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2025. Art. 11º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei. Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos. Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário. Art. 13º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025. Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos. Art. 14º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: udobbwjaos120241216101244



DECRETO

DECRETO nº 026/2024 – GAB.

DECRETO nº 026/2024 – GAB. DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o período de festividades natalinas e de fim de ano; CONSIDERANDO a necessidade de encerramento das contas do exercício, bem como o planejamento e estruturação das rotinas de trabalho para o ano vindouro. DECRETA: Art. 1º Fica Decretado recesso nas repartições públicas municipais do dia 16 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como: serviço público de saúde, vigilância pública, limpeza pública e Conselho Tutelar. Art. 2º Excluem-se também do Recesso Administrativo de Final de Ano, a Assessoria de Comunicação, Agente de Contratação e equipe de apoio, Setor de Contabilidade, Controle Interno, Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Departamento de Pessoal, Coordenação e Controle, Diretora de Departamento de Compras, Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, Coordenação do Programa Bolsa família, Técnico da Secretaria de Educação, Procuradoria Geral do Município e Gabinete da Prefeita. Art. 3º. Quando houver necessidade, as secretarias municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços. Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: pasocupme9p20241216171254

DECRETO nº 027/2024 – GAB.

DECRETO nº 027/2024 – GAB. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E RESCISÃO DOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal; DECRETA: Art. 1º Ficam rescindidos, a partir de 15 de dezembro de 2024, todos os contratos temporários de servidores admitidos pela Lei nº 223/2017, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. § 1º. Excetuam-se dos efeitos do caput deste artigo, as servidoras gestantes, bem como as que estão cumprindo o período da licença maternidade. § 2º. Quando houver necessidade, o Gabinete da Prefeita e as Secretarias Municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços. Art. 2º Ficam exonerados, a partir do dia 15 de dezembro de 2024, todos os Servidores ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão integrantes da Estrutura Administrativa do Município de São Francisco do Brejão – MA. Parágrafo único: Excetuam-se dos efeitos do caput deste artigo, os cargos de secretários municipais, controlador, contador, procurador geral do município, agente de contratação e equipe de apoio, fiscal de contratos, diretor de departamento de compras, coordenador pedagógico, coordenador do bolsa família, técnico de projetos da SEMED e diretor de departamento ligado ao Gabinete do Prefeito, uma vez que imprescindíveis ao funcionamento regular da administração pública. Art. 3º. Os Servidores Efetivos que se encontram no exercício de Cargos de Provimento em Comissão ou a disposição de outros Órgãos, deverão retornar a partir desta data aos órgãos e cargos de origem. Art. 4º. As Secretarias Municipais competentes devem providenciar a readequação dos vencimentos e lotação dos servidores que se enquadram



no disposto do artigo anterior. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: 7krpjtcl20241216171208





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

